Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2259/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9412/2016
PROTOCOLO	: 1670494
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: DAVID MOURA DE OLINDO
CARGO	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (À ÉPOCA)
INTERESSADO (A)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL (FAPEMS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 152.273,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 1/2016, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS), tendo por objeto a prestação de serviços para realização de concurso público. Neste momento, examina-se a regularidade:

- da dispensa de licitação (primeira fase) para a contratação da empresa;
- do contrato (segunda fase);
- do primeiro termo aditivo ao contrato;
- da rescisão do contrato.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram que a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a rescisão contratual estão regulares, conforme se observa na Análise n. 17505/2017 (peça n. 30, fls. 208-216) e no Parecer n. 2236/2018 (peça n. 33, fls. 219-220).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à dispensa de licitação, ao contrato, ao termo aditivo e à rescisão contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade**:

a) da dispensa de licitação (primeira fase) com vistas à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 1/2016, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul (FAPEMS);

b) do Contrato Administrativo n. 1/2016 (segunda fase).

c) do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 1/2016;

II – **extinguir** o processo e determinar o arquivamento dos autos, em razão da perda do seu objeto, com fundamento na regra do art. 10, § 1º, I, ***a***, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT